



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

ACÓRDÃO Nº. 091/2014

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 38-07.2014.6.04.0000 – CLASSE 26 –
5ª ZONA ELEITORAL - MAUÉS**

Autos: Processo Administrativo - Indicação de locais de difícil acesso

Interessado: Juízo da 5ª Zona Eleitoral


Relator: Juiz Ricardo Augusto De Sales


**EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO.
CADASTRAMENTO DE LOCAIS DE VOTAÇÃO
DE DIFÍCIL ACESSO. PREENCHIMENTO DOS
REQUISITOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TRE
N.º 001/2013. DEFERIMENTO.**

Vistos, etc.

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, e em harmonia com o parecer ministerial, **em deferir a solicitação formulada pelo Juízo da 5ª Zona Eleitoral**, nos termos do voto do relator que passa a integrar o julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em Manaus, 24 de março de 2014.


Desa. **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**
Presidente, em exercício


Juiz **RICARDO AUGUSTO DE SALES**
Relator


JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR
Procurador Regional Eleitoral Substituto



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS


RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de expediente formulado pelo Juízo da 5ª Zona Eleitoral - Maués/AM, no qual indica as localidades de difícil acesso daquele município.

Consta dos autos formulários devidamente preenchidos, acostados às fls. 03-14, demonstrando as dificuldades de acesso a algumas localidades daquela Zona Eleitoral.

Parecer ministerial, às fls. 17-19, pela inclusão/manutenção do *status* de localidade de difícil acesso, para fins de registro junto ao Sistema Informatizado de Autorização de Viagens — SIAVIS.

É o breve relatório.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

VOTO

A Diretoria Geral expediu o Ofício Circular n. 06/2013 aos Juízos Eleitorais deste Regional com intuito de atualizar o cadastro das localidades de difícil acesso no Sistema Informatizado de Viagens a Serviço - SIAVIS.

Em atendimento ao mencionado expediente, o Juízo da 5ª Zona Eleitoral apresentou formulários em que ficaram demonstradas as dificuldades de acesso a algumas comunidades daquela Zona Eleitoral.

As localidades de difícil acesso apresentadas pelo MM. Juiz Eleitoral foram as seguintes: (i) Vila Santa Clara; (ii) Vila Santo Antônio; (iii) Vila Liberdade; (iv) Vila São João; (v) Vila Maringá; (vi) Vila Nossa Senhora de Lourdes; (vii) Vila Nona; (viii) Vila Santa Maria; (ix) Vila São Sebastião; (x) Vila Osório da Fonseca; (xi) Vila Trindade; e (xii) Vila Bom Jesus.

Compulsando os autos, verifico que algumas dessas localidades distam cerca de uma a cinco horas de voadeira da sede do município, como se observa em relação à comunidade Osório da Fonseca, a qual dista 05 (cinco) horas de voadeira (fls. 12).

Desse modo, considero atendido o art. 14, da Instrução Normativa TRE/AM n.º 001/2013, o qual dispõe nos seguintes termos:

"Art. 14. Os Juízos Eleitorais submeterão à aprovação do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas as Localidades de Dificil Acesso sob suas respectivas jurisdições, para fins de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

registro junto ao SIAVIS. (art. 1º, § 2º, inciso II da Resolução TSE n. 23323/2010)."

Demais disso, observo que é pacífico o entendimento desta Corte pelo deferimento do pedido de cadastramento/recadastramento de locais de votação de difícil acesso quando preenchidos os requisitos normativos. Nesse sentido, segue julgado de minha relatoria:

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. CADASTRAMENTO DE LOCAIS DE VOTAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TRE N.º 001/2013. DEFERIMENTO. (ACÓRDÃO N.º 494/2013, PROCESSO N.º 213-35.2013.6.04.0000 – CLASSE 26, Relator: Juiz Ricardo Augusto De Sales, Data de julgamento: 09/12/2013)

Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial, **voto pela** inclusão/manutenção do *status* de localidade de difícil acesso das mencionadas comunidades da 5ª Zona Eleitoral – Maués, para fins de registro junto ao Sistema Informatizado de Autorização de Viagens — SIAVIS.

É como voto.

Manaus, 24 de março de 2014.

Juiz **RICARDO A. DE SALES**
Relator